



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheira-Substituta Silvia Monteiro
Segunda Câmara
Sessão: **2/4/2019**

103 TC-006721/989/16

Prefeitura Municipal: Santa Clara d'Oeste.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Wair Jacinto Zapelão.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	30,17%	(25%)
FUNDEB	100,0%	(95%□100%)
Magistério	100,0%	(60%)
Pessoal	49,80%	(54%)
Saúde	17,16%	(15%)
Transferências ao Legislativo	6,54%	(7%)
Execução orçamentária	Superávit→ 0,74%	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

**EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL.
CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E
CONSTITUCIONAIS . PARECER FAVORÁVEL.**

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Santa Clara D'Oeste**, relativas ao exercício de **2017**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11).

No relatório de fiscalização (evento 51) foram anotadas as seguintes ocorrências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Controle Interno

- desatendimento ao disposto nos artigos 31¹ e 74² da Constituição Federal.

IEG-M – I-Planejamento – Índice B

- ausência de estrutura administrativa voltada ao planejamento com cargos específicos ou quadro de servidores com dedicação exclusiva a essa matéria; os demais servidores não recebem qualquer treinamento sobre planejamento, prejudicando eventuais necessidades de substituições ou de ajuda adicional por parte do setor; falta de disponibilização à população de um canal de sugestões pela internet com vistas à elaboração das peças orçamentárias; audiências realizadas em horário comercial, inibindo sobremaneira a participação da classe trabalhadora no debate.

Resultado da Execução Orçamentária

- abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições correspondente a 42,90% da despesa fixada inicial.

Dívida de Longo Prazo

- divergências quanto à contabilização de débitos junto à RFB.

Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

- divergências no quadro de pessoal enviado eletronicamente via Fase III do Sistema AUDESP; servidores comissionados desempenhando funções rotineiras, técnicas ou burocráticas; pagamento de gratificação de nível universitário a servidores sem a observância do interesse público; funcionários em desvio de função;

Subsídios dos Agentes Políticos

- pagamento irregular de adicional de tempo de serviço a agente político.

IEG-M – I-EDUC – Índice B+

- falta de atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais; nem todos os estabelecimentos de ensino possuíam AVCB vigente no ano de 2017 e nem todas as escolas dos anos iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas; 6 (seis) servidores ocupantes do cargo de “Agente Auxiliar de

¹ “Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”

² “Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Serviços” em desvio de função, desde maio de 2015, exercendo a função de Professor PEB I; o Município possui turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental alocadas em salas de aula com menos de 1,875 m² por aluno; problemas na estrutura física nas três unidades escolares municipais; obra para construção de duas salas de aula paralisada.

IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

- ausência de controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes; a gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica; o sistema informatizado de gestão de estoques de medicamentos não estava atualizado no momento da fiscalização; ausência do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e do sistema de gestão de estoques informatizado para os materiais/insumos; o Município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, nem Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde; vários medicamentos da farmácia municipal em falta; pacientes há mais de 15 meses aguardando atendimento para a 1ª consulta com médicos especialistas; longa fila de espera para realização de exames de endoscopia (com pesquisa de *H. pylori*) e ultrassonografias em geral.

IEG-M – I-AMB – Índice A

- falhas na Fiscalização Ordenada que versou sobre resíduos sólidos; convivência de urubus com os resíduos sólidos do aterro; pontos de descarte clandestino de entulho de construção civil às margens das ruas municipais; licença de operação do aterro sanitário vencida; área utilizada para separação de recicláveis não é adequada para a realização desta operação.

IEG-M – I-Cidade – Índice C

- o Município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil, conforme Lei nº 12.340/2010; falta de manutenção adequada das vias públicas no município;

Fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP

- divergências no quadro de pessoal informado eletronicamente via Sistema AUDESP e nos registros contábeis pertinentes ao passivo não circulante;

IEG-M – I-GOV TI – Índice C

- não foram definidas competências necessárias para as atividades do pessoal de TI; falta de disponibilização periódica de programa de capacitação e atualização para o pessoal de TI; ausência de PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação; não há documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança de Informação; ausência de publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- remessa intempestiva de documentos eletrônicos; descumprimento parcial das recomendações exaradas por esta E. Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Após notificação por despacho publicado no DOE de 15/9/2018, o responsável pelas presentes contas, Sr. Wair Jacinto Zapelão, apresentou suas justificativas (evento 109), que vieram acompanhadas de documentos, nas quais noticia o saneamento de algumas e contesta outras.

Assessoria Técnica (evento 127.1), quanto à ótica econômico-financeira, considera que as falhas relativas à sua esfera de atuação não se mostram com força suficiente para macular as contas em exame.

Conclui pela emissão de parecer **favorável** à aprovação da matéria, com recomendações.

Assessoria Técnica, sob o aspecto jurídico (evento 127.2), verifica que os pecados capitais estipulados por esta Corte não foram cometidos pela origem. Propõe, acompanhada de Chefia de ATJ (evento 127.3), a emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas, com recomendações.

O Ministério Público de Contas, em parecer lançado nos evento 139, também opina pela emissão de parecer **favorável** das contas da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, com recomendações.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida					Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Santa Clara d'Oeste	-	6,4	6,0	-	6,4	-	-	6,6	6,8	7,0	7,2	7,4
Anos Iniciais	-	6,4	6,0	-	6,4	-	-	6,6	6,8	7,0	7,2	7,4
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2016	2017	2016	2017
Santa Clara d'Oeste	260	273	R\$ 3.253.919,13	R\$ 3.779.418,50
Região Administrativa de São José do Rio Preto	148.724	151.506	R\$ 1.357.326.308,65	R\$ 1.391.679.870,13
<<644 municípios>>	3.168.675	3.183.851	R\$ 28.824.216.602,29	R\$ 29.455.790.725,43

	Gasto anual por aluno	
	2016	2017
Santa Clara d'Oeste	R\$ 12.515,07	R\$ 13.844,02
Região Administrativa de São José do Rio Preto	R\$ 9.126,48	R\$ 9.185,64
<<644 municípios>>	R\$ 9.096,62	R\$ 9.251,62

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2016	2017	2016	2017
Santa Clara d'Oeste	2.044	2.035	R\$ 2.863.724,13	R\$ 2.958.602,79
Região Administrativa de São José do Rio Preto	1.499.341	1.507.980	R\$ 1.152.709.542,37	R\$ 1.206.051.596,93
<<644 municípios>>	31.720.203	31.978.445	R\$ 26.056.260.020,19	R\$ 27.040.741.329,44

	Gasto anual por habitante	
	2016	2017
Santa Clara d'Oeste	R\$ 1.401,04	R\$ 1.453,86
Região Administrativa de São José do Rio Preto	R\$ 768,81	R\$ 799,78
<<644 municípios>>	R\$ 821,44	R\$ 845,59

Fonte: Censo Escolar / AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	B+	C+	B+	B	C	C
2015	B	B	B+	C+	B	B	C	C
2016	C	B+	B+	B	B+	B	C	C
2017	B	B+	B	B	B+	A	C	C

Contas anteriores:

2014 – TC-000160/026/14 – Favorável, com recomendações;

2015 – TC-002252/026/15 – Favorável, com recomendações; e

2016 – TC-004243.989.16-8 – Favorável, com recomendações.

É o relatório.

Alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-006721.989.16-8

Os autos revelam que o Município de Santa Clara D'Oeste cumpriu seu dever com a educação ao aplicar 30,17% da receita de impostos e transferências na **educação básica**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **100%** foi destinada à **valorização do magistério** tendo aplicado no exercício sua totalidade, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Demais disso, o Município aplicou nas ações e serviços de **saúde** o equivalente a 17,16% da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As **despesas com pessoal e reflexos**, ficaram no limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a 49,80% da receita corrente líquida.

Os encargos sociais (INSS e PASEP) do período foram devidamente recolhidos.

A questão dos Subsídios dos Agentes Políticos restou superada, a exemplo do entendimento de ATJ em sua manifestação (evento 127.2), com as justificativas apresentadas de que o adicional pago instituído por lei ao Secretário Municipal se refere ao cargo efetivo que voltou a exercer junto ao Executivo, com o fim de sua atuação como Secretário Municipal.

Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional, tendo sido suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

De acordo com as informações da fiscalização em relação aos precatórios, o Município não possui dívidas judiciais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste**, relativas ao exercício de **2017**.

À margem do parecer, determino a expedição de ofício à origem com as seguintes recomendações: a) adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno; b) avalie e desenvolva medidas para corrigir as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Proteção dos Cidadãos e Governança da Tecnologia da Informação; c) aprimore a harmonia entre as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias; d) proceda com maior rigor no registro contábil da dívida de longo prazo; e) revise seu Quadro de Pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão e a situação de servidores que eventualmente estejam desempenhando funções diferentes daquelas inerentes aos cargos para os quais foram nomeados, evitando caracterizar desvio de função, com o pagamento das diferenças salariais decorrentes; f) alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos; g) atenda às instruções e recomendações exaradas por esta Corte de Contas; e h) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.